

CAMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4492 de 25 de fevereiro de 2004

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Domingos Chavari Neto)

"Estabelece o prazo máximo de 3(três) dias para realização de consultas médicas e exames laboratoriais, feitos nas Unidades Básicas de Saúde, para as pessoas que especifica".

- O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:
- Art. 1°. As consultas médicas e exames laboratoriais, feitos nas Unidades Básicas de Saúde deverão ser realizados no prazo máximo de 3 (três) dias, quando o paciente tiver idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos ou quando for portador de deficiência.

Parágrafo único. Exclui-se da exigência do art. 1º as consultas específicas incluídas nos programas da Secretaria Municipal de Saúde, tais como grupo de hipertensos, diabéticos, etc.

- Art. 2°. O não cumprimento das disposições previstas na presente lei acarretará aos infratores multa no valor de uma consulta cobrada pela tabela da Associação Médica Brasileira (AMB).
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Botucatu, 25 de fevereiro de 2004.

Vereador EDNELLÁZARO DA COSTA CARREIRA

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa Substituta da Câmara,

EDNA DEL'OMO FRANCO